

# REPÚBLICA PORTUGUESA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 8

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado a proposta de lei n.º 2-C apresentada pelo Sr. Ministro das Finanças, entende que merece a vossa aprovação visto limitar-se a uma simples transferência de verbas determinada pelas exigências do serviço, não resultando da sua execução agravo orçamental.

Sala da comissão de finanças, em 17 de Dezembro de 1912.

*Inocência Camacho Rodrigues.*

*J. Barros Queiroz.*

*José Barbosa.*

*António Maria Malva do Vale.*

*Álvaro de Castro.*

*António Granjo.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

### Proposta de lei n.º 2-C

Artigo 1.º No orçamento das despesas do Ministério das Finanças, do ano económico de 1912-1913, são feitas as seguintes alterações:

a) Reduzem-se as verbas de 7.500 e 3.000 escudos, inscritas no capítulo 7.º, artigo 29.º, respectivamente das quantias de 4.700 e 500 escudos;

b) Abate-se a importância de 1.000 escudos na dotação do capítulo 4.º, artigo 20.º, e a de 800 escudos do artigo 21.º;

c) A soma dos abatimentos a que se referem as duas alíneas anteriores adiciona-se à dotação do artigo 19.º

Artigo 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Finanças, em 5 de Dezembro de 1912.

*Vicente Ferreira, Ministro das Finanças.*